



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ANEXO VI

#### MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a firma \_\_\_\_\_, para a assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de três elevadores, 01 (um) do Bloco C- Edifício Waldyr de Castro Quinta e 2 (dois) no Edifício Dr. Pedro Ludovico Teixeira -sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2007, nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, no Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS** (CNPJ nº 02.291.730/0001-14), na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 332, Centro, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, na presença do Conselheiro Presidente, Dr. Edson José Ferrari, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia - GO, na qualidade de representante do Tribunal de Contas, compareceu a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com Inscrições Estadual nº \_\_\_\_\_, e Municipal nº \_\_\_\_\_, com endereço à (Rua/av.) \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro/casado, profissão \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à rua \_\_\_\_\_, com a C.I. nº \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e, conforme o que consta do processo nº 20070004700447/2007, resultante da homologação e adjudicação da Licitação Carta Convite nº 002/2007, com o Despacho nº \_\_\_\_\_ GPRES/2007, resolvem, com sujeição às normas ditadas pela Lei federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva de três elevadores, 1 (um) do Bloco C - Edifício Waldyr Castro Quinta e 2 (dois) no Edifício Dr. Pedro Ludovico Teixeira- sede do Tribunal de Contas do Estado de Goiás , conforme o edital da licitação Convite nº 002/2007, seu Anexo I e a proposta vencedora apresentada, que passam a fazer parte integrante deste termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e direitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados pela **CONTRATADA** com a utilização de pessoal especializado e sob sua supervisão direta, habilitada a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A manutenção preventiva será realizada mensalmente conforme critérios normais, exames, limpeza, ajustes e lubrificação e, de acordo com as normas legais vigentes, proceder teste de segurança.

Os serviços de manutenção preventiva serão realizados aos sábados no período das 7:30 às 18:00 horas e os de manutenção corretiva serão realizados no horário e dias normais de trabalho, devendo a **CONTRATADA** manter plantões de serviços para atendimento de chamados de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, inclusive feriados e finais de semana.

A **CONTRATADA** comunicará à **CONTRATANTE**, por escrito, as deficiências graves que constatar no equipamento, bem como manterá estoque regular de peças originais de uso mais freqüente para reposição, encomendando as demais, logo que ciente de sua necessidade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

O presente vigorará a partir da data de sua assinatura e terá eficácia por 12 (doze) meses a partir da publicação resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei federal 8.666/93, por força do disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000, podendo, a critério da autoridade superior, ser prorrogado por sucessivos períodos anuais, até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei federal acima citada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços constantes das cláusulas primeira e segunda, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, até 10 (dez) dias após o mês a que se referir a fatura, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), na qual já estão incluídas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLAÚSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente Convite relativas ao presente exercício correrão à conta do crédito orçamentário 2007. 0201. 01. 032. 3002. 2035, grupo 03 (manutenção), natureza de despesa 3.3.90.39.15 ( Manutenção, Limpeza e Conservação de bens móveis) do vigente Orçamento Geral do Estado de Goiás para o Tribunal de Contas, aprovado para o exercício financeiro de 2007, no valor estimativo de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) à conta do Documento Único de Execução Orçamentária e Financeira – DUEOF (empenho) nº \*\*\*\*\* 00, datado de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2007. A disponibilidade orçamentária para exercícios futuros, em caso de prorrogação, será indicada nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei federal nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.666/93, com suas posteriores alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa, de 2% ( dois por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 2 (dois) anos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará ainda sujeita a penalidades caso incorra em infração capitulada nas hipóteses previstas nos artigos 90 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação na imprensa oficial do presente contrato decorrente do Convite nº 009/2002, que é condição indispensável de sua eficácia será providenciada pelo **CONTRATANTE** nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 do mesmo diploma legal;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, lavrando-se o respectivo termo;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

O presente contrato será levado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por indenização alguma à **CONTRATADA** se o mesmo denegar-lhe o registro. Entretanto, uma vez registrado, seus efeitos contar-se-ão a partir da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o foro desta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, não obstante qualquer outro domicílio que a **CONTRATADA** venha adotar, ao qual, expressamente, aqui renuncia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E, por assim estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, que, após lido e aprovado, vai devidamente assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Gabinete da Presidência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
Conselheiro Presidente Edson José Ferrari

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_